



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10

CONTRATO Nº 145/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sr. Juarez José de Carvalho, nos termos do Decreto nº 2.690, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0001-91, com sede à Rua Vereador Estevo de Felipe, 217, Bairro Parque da Figueira, Espírito do Santo do Pinhal/SP, representada pelo Sr. João Maria Clementino, portador do CPF nº 312.644.174-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato para aquisição de **01 veículo tipo pickup adaptado para o serviço de simples remoção de pacientes– Ambulância Tipo A**, em decorrência da ratificação do **Processo Licitatório nº 254/2018 – Adesão nº 002/2018**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato aquisição de **01 veículo tipo pickup adaptado para o serviço de simples remoção de pacientes– Ambulância Tipo A**, conforme especificações mínimas contidas no **Item 01 da Ata de Registro de Preços nº 485/2017**, decorrente do Processo Administrativo n.º 4105-649/2017 – Pregão Eletrônico n.º 11.494/2017, realizado pela AMGESP – Agência de Modernização da Gestão de Processos – Governo do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) O veículo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 73.242,00 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	MARCA / MODELO	VR. UNIT	VR. GLOBAL
01	Und.	01	Veículo tipo pickup adaptado – Ambulância Tipo A	Chevrolet / Montana	R\$ 73.242,00	R\$ 73.242,00
VALOR GLOBAL						R\$ 73.242,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos veículos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;



II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o veículo no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **30 dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- b) Prestar garantia mínima de 11 (doze) meses ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;
- c) Fornecer Assistência Técnica para o Veículo em a toda rede de concessionárias espelhadas pelo território nacional, conforme manual de assistência técnica.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Inspeccionar os veículos no ato da entrega;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e **terminará no dia 05 de Outubro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 02.08.01.10.302.1023.1.684 44.90.52 Ficha 706.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 06 de Julho de 2018.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Juarez José de Carvalho

Diretor do Departamento Municipal de Administração

MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - CONTRATADA

João Maria Clementino

CPF nº 312.644.174-20

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2018

Processo n.º: 254/2018 – Adesão n.º: 002/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

Objeto: Aquisição de 01 veículo tipo pickup adaptado para o serviço de simples remoção de pacientes – Ambulância Tipo A

Valor Global: R\$ 73.242,00 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais), conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	MARCA / MODELO	VR. UNIT	VR. GLOBAL
01	Und.	01	Veículo tipo pickup adaptado – Ambulância Tipo A	Chevrolet / Montana	R\$ 73.242,00	R\$ 73.242,00
VALOR GLOBAL						R\$ 73.242,00

Dotação Orçamentária n.º: 02.08.01.10.302.1023.1.684 44.90.52 Ficha 706

Data: 06 de julho de 2018.

Vigência: 05 de outubro de 2019.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 06/07/2018

*Ricardo José dos Santos
SETOR DE LICITAÇÕES*